



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PARECER N. 0624 / 2013  
AO VETO Nº 0042/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 00115/2013  
RELATOR: VEREADOR EVALDO LIMA

*Ementa: veta integralmente o Projeto de Lei nº 00115/2013, o qual cria o polo gastronômico do camarão, no bairro Mucuripe, na forma que indica.*

**RELATÓRIO**

A proposição ora sob apreciação é de autoria do gestor do Município de Fortaleza, e veta integralmente por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 115/2013, o qual cria o polo gastronômico do camarão, no bairro Mucuripe, na forma que indica.

**VOTO**

A análise quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, evidenciam que o veto jurídico encontra ressonância formal para sua admissibilidade, com amparo no que dispõe o art. 83, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, aprovados pela Câmara, por inconstitucionalidade ou no interesse público;”

No que tange às razões do veto, demonstra-se que a propositura legislativa contraria o interesse público, na medida em que busca fazer, sem previsão na Lei de Uso e Ocupação do Solo, um enquadramento das vias localizadas na área gastronômica como comerciais que iria de encontro ao art. 142 da própria LUOS, a qual confere

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300  
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

caráter comercial exclusivamente às vias da Área de Urbanização Prioritária da ZU-1 (Centro) e Área de Urbanização Prioritária ZU-6 (Montese).

Neste sentido, além de não haver previsão da criação de polo gastronômico na legislação urbanística municipal, as regulamentações decorrentes dessa criação, mesmo que tivessem sido acrescentadas no projeto de lei, não poderiam ser efetivadas.

Resta insofismável, portanto, a admissibilidade e necessidade de aprovação do veto político ora *sub exame*.

Ante o exposto, somos favoráveis ao seguimento e aprovação do Veto proposto pelo Chefe do Executivo, pelas razões já expostas.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE novembro DE 2014

F - E Q F

**Vereador Evaldo Lima**

Relator da Matéria

Antônio Lopes - 11.  
D. M.

[Assinatura]  
**Presidente**